

**COLETA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE CAÇADOR / SC**

**ABCM ELETROTÉCNICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 85.332.799/0001-76, situada na Avenida Engenheiro Lourenço Faoro, Nº 2121, por seu representante legal que esta subscreve, vem, tempestivamente, não se conformando com o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2022, apresentar recurso com fulcro no artigo 4º, XVIII da Lei 10.520/02.

**DOS FATOS**

Na data de 06 de outubro de 2022 ocorreu na Prefeitura de Caçador/SC a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2022.

Ocorre que houve alguns acontecimentos que destoaram do que o EDITAL preconizava, senão vejamos:

A empresa **ABCM ELETROTÉCNICA LTDA**, ora **Recorrente** e que está atualmente enquadrada no Lucro Presumido, foi ganhadora do pregão supracitado no que tange o **LOTE 11**, porém a empresa **ADRIANO CAPELETTI – ENERGY SET**, ora **Recorrido**, reivindicou sua vitória por ser empresa EPP, com fulcro no artigo 7.6.1 do edital, que diz:

*“ É considerado empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores à proposta melhor classificada não enquadrada como microempresas e empresas de pequeno porte.”*



O **Recorrido** deu seu último lance no percentual de **10,2%**, enquanto a **Recorrente** deu seu último lance no valor de **10,5%**. Nesse instante o **Recorrido** declinou da proposta, não mais se interessando pela disputa.

Note que a proposta do **Recorrido** ficou **2,86% A MENOR** que o valor do **Recorrente**, não se aplicando, assim, o artigo 7.6.1 do edital, pois esse artigo é claro ao relatar que só será considerado empate se os valores forem **IGUAIS** ou **SUPERIORES** à proposta melhor classificada em até 5%, ou seja, a proposta do **Recorrido** não ficou nem igual e nem superior em até 5% à proposta do **Recorrente**, ficou com percentual menor.

Nesse instante a pregoeira deveria ter dado final ao certame, mas como foi indagado pelo **Recorrido** do teor do artigo 7.6.1, a pregoeira abriu novamente para o **Recorrido** dar último lance, e, nesse momento, a própria pregoeira infringiu o artigo 7.5.3 do mesmo Edital, que diz:

*“ Aquele que renunciar a apresentação de lance na forma do subitem 7.5.2, poderá registrar seu preço final, todavia ficará impedido de participar das próximas rodadas de lances verbais.”*

Ficou caracterizado o erro grosseiro por parte da pregoeira em dar continuidade ao certame, uma vez que o **Recorrido** desistiu de dar lance e seu último lance ficou abaixo do lance do **Recorrente**.

Mas ainda temos mais uma irregularidade por parte do **Recorrido**. Este, em sua proposta formal, confundiu o LOTE 11 com o LOTE 4, isto é, em sua proposta fechada e formalizada, não existe lance mínimo para o LOTE 11, pois o **Recorrido** fez, tão somente, proposta para o LOTE 4.

Erro também grosseiro que descaracteriza sua possibilidade de vitória do LOTE 11, pois não se pode ganhar um LOTE que teoricamente não se participou. Mesmo assim a pregoeira, de forma discricionária, aceitou que o **Recorrido** participasse do LOTE 11.



Em suma, temos aqui duas falhas grosseiras no tocante ao processo licitatório. Uma que o **Recorrido** não atingiu um desconto maior que o **Recorrente** e, outra, que não formalizou sua proposta em envelope fechado para participar do LOTE 11.

### **DO PEDIDO**

Ante o exposto requer:

O reconhecimento do presente recurso e a desclassificação da empresa **ADRIANO CAPELETTI – ENERGY SET** por garantia dos princípios da moralidade e isonomia ou, se assim entender, a revogação da licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2022 para que seja novamente realizada, tudo por ser medida da mais pura e lúdima JUSTIÇA !

Caso este não seja o entendimento dessa respeitável Comissão, levar-se-á este recurso ao conhecimento do Ministério Público, pois é visível a incoerência entre o EDITAL e a empresa **ADRIANO CAPELETTI – ENERGY SET**.

Nada mais, agradecemos desde já a atenção e ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Nesses termos,  
pede deferimento.

Caçador, 10 de Outubro de 2022



**ADVOCACIA**

**Paulo Chaves**

**OAB/SC 37.764**

---

A large, stylized handwritten signature in blue ink, written over a horizontal line.

**Paulo Chaves**

**Advogado**

**OAB/SC N° 37.764**